



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

Ofício GAPRE nº 104/2025

Uiraúna-PB, 09 de julho de 2025

Senhor:

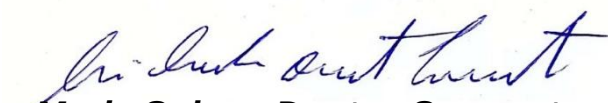
Francisco Benevenuto Claudino de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna-PB.

Por intermédio de Vossa Excelência, apresentamos o Projeto de Lei para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Uiraúna-PB, o Projeto de Lei nº. 110/2025, que dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Especial para o orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB, e dá outras providências.

Observa-se que o projeto de Lei é de suma importância em virtude de ter objetivos de investimentos para viabilizar através do projeto em tela a instalação de uma Usina de energia Solar.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.



Maria Sulene Dantas Sarmento

Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

MENSAGEM

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

O Município de Uiraúna, conseguiu junto à Caixa Econômica Federal recursos através de operação de crédito para o projeto de instalação de uma usina de energia solar, trazendo os investimentos e benefícios, objetivando a finalização dos procedimentos para a liberação dos recursos propostos é que encaminhamos a esta casa Legislativa o projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de abrir no orçamento rubrica necessária ao atendimento de tais despesas.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

“Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

“I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível”.

Considerando que a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Uiraúna – PB 09 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Maria Sulene Dantas Sarmiento

Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

PROJETO DE LEI Nº 110/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
20.700 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRA ESTRUTURA
25 – Energia
752 – Energia elétrica
1006 – Infraestrutura dinâmica e eficiente
1142 – INSTALAÇÃO DE USINA DE ENERGIA SOLAR.

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000.000,00

FR: 27540000 – Recursos de Operações de Crédito

TOTAL R\$ 5.000.000,00

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso IV o produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 09 de julho de 2025.



Maria Sulene Dantas Sarmento

Prefeita

